



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE FARO

VOLUME I – Partes não reservadas



OUTUBRO 2010



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro

Por favor, cite este documento técnico da seguinte forma:

Pais, Susana. Outubro 2010. Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro – Vol. I - Partes não reservadas. Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro. Faro. 165pp.

© 2010, Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro

Ficha Técnica



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

Ficha Técnica

Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro	Base Legal Resolução nº 25/2008, 18 de Julho Lei nº 65/2007, 12 de Novembro Lei nº 27/2006, 3 de Julho
Título Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro – Vol. I – Partes não reservadas	Data Outubro de 2010
É composto por 3 Volumes: Vol. I – Partes não reservadas, Vol. II – Partes reservadas e Vol. III – Anexos (reservado)	Autor Pais, Susana
Serviço Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro smpcfaro@cm-faro.pt	Edição Câmara Municipal de Faro Rua do Município, n.º 25 8000 – 398 Faro Tel.: +351289870870 Fax: +351289802326 E-mail: geral@cm-faro.pt
Disponível em http://www.cm-faro.pt	Consulta Pública Edital n.º 437/2010, de 8 de Novembro
<p>Este é um documento técnico da Câmara Municipal de Faro, aprovado na reunião de 31 de Maio de 2011 da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) de Faro. A CMPC Faro accionou a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil na reunião de 06 de Julho de 2010, conforme o previsto no nº 1 do artigo 50º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, no art. 18º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, e na Directiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, anexa à Resolução n.º 25/2008 de 19 de Julho da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada em Diário da República, 2.ª Série – n.º 138, de 18 de Julho de 2008.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 8 e 9 do art. 4.º da directiva supra referida, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil – Partes não reservadas esteve em consulta pública (Edital nº 437/2010, de 8 de Novembro). Não houve qualquer contributo durante a consulta pública.</p>	
Palavras-chave Acidente grave, agentes de protecção civil, alerta, aviso, câmara municipal, catástrofe, cidadãos, comandante, comando, declaração da situação de alerta, emergência, estado de alerta, Faro, monitorização, operação, plano, população, privado, protecção civil, público, reabilitação, risco, socorro.	Solicitado parecer prévio ao CDOS Para aprovação posterior pela Comissão Nacional de Protecção Civil.

Índice



Índice

Ficha Técnica.....	5
Índice	7
Acrónimos e siglas	11
Resumo	15
Parte I – Enquadramento geral do plano	19
1 – Introdução.....	19
2 – Âmbito de aplicação	21
3 – Objectivos gerais	22
4 – Enquadramento legal.....	24
5 – Antecedentes do processo de planeamento	25
6 – Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	26
7 – Activação do plano	28
7.1 – Competência para a activação do PMEPC.....	28
7.2 – Critérios para a activação do plano	29
8 – Programa de exercícios.....	30
Parte II – Organização da Resposta.....	32
1 – Conceito de actuação	32
1.1 – Centro de Coordenação Operacional Distrital de Faro.....	57
2 – Execução do Plano.....	59
2.1 – Fase de emergência	68
2.2 – Fase de reabilitação	70
3 – Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	71
3.1 – Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	71



3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio.....	82
3.2.1 — Fase de emergência e reabilitação	82
3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas	119
3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas	119
3.5 — Responsabilidades Gerais.....	120
Parte III — Áreas de intervenção.....	122
1 — Administração de Meios e Recursos	124
2 — Logística	127
3— Comunicações	131
4 — Gestão da informação.....	134
5 — Procedimentos de evacuação	138
6 — Manutenção da ordem pública	142
7 — Serviços médicos e transporte de vítimas	145
8 — Socorro e salvamento	148
9 — Serviços mortuários	151
10 — Protocolos	153
Parte IV – Informação Complementar	155
1 — Organização geral da protecção civil	155
1.1 — Estrutura da protecção civil.....	155
1.2 — Estrutura das operações	156
2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil	157
2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro	157
2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta.....	159



2.3 – Sistema de monitorização, alerta e aviso 160

Bibliografia..... 166

Acrónimos e siglas



Acrónimos e siglas

AFN	- Autoridade Florestal Nacional
AI	- Áreas de Intervenção
AML	- Autoridade Marítima Local
ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente
APC	- Agentes de Protecção Civil
ARS	- Administração Regional de Saúde
ARH	- Administração Região Hidrográfica
CB	- Corpo de Bombeiros
CCB	- Comandante do Corpo de Bombeiros
CCOD	- Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	- Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	- Comando Distrital de Operações de Socorro
CMDFCI	- Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Cmdt	- Comandante
CMPC	- Comissão Municipal de Protecção Civil
CMF	- Câmara Municipal de Faro
CNOS	- Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	- Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	- Comandante Operacional Distrital
COM	- Comandante Operacional Municipal
CONAC	- Comandante Operacional Nacional
COS	- Comandante das Operações de Socorro
CPX	- <i>Command Post Exercise</i>
CS	- Centro de Saúde
CVP	- Cruz Vermelha Portuguesa
DAF	- Departamento Administração e Finanças
DAJC	- Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso
DASE	- Departamento de Acção Social e Educação
DC	- Departamento Cultura
DDJ	- Divisão de Desporto e Juventude
DIOPS	- Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro
DON	- Directiva Operacional Nacional
DPE	- Departamento de Planeamento Estratégico
DS	- Delegado de Saúde
DSIC	- Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações
DSP	- Departamento de Saúde Pública
DU	- Departamento de Urbanismo



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

EDR	- Estação D irectora de R ede
EM	- Empresa M unicipal
EN	- Estrada N acional
FA	- Forças A rmadas
FOCON	- Força O peracional C onjunta de Bombeiros de Faro
FOMIO	- Força M ínima de Intervenção O peracional de Bombeiros de Faro
GAP	- G abinete de A poio ao P residente
GIPS	- G rupos de Intervenção de P rotecção e S ocorro da G NR
GNR	- G uarda N acional R epublicana
GTF	- G abinete T écnico F lorestal
H	- H ora
ICNB	- Instituto de C onservação da N atureza e B iodiversidade
IM	- Instituto de M eteorologia
IMTT	- Instituto de M obilidade e T ransportes T errestres
INAG	- Instituto da Á gua
INEM	- Instituto N acional de E mergência M édica
INML	- Instituto N acional de M edicina L egal
IPTM	- Instituto P ortuário e dos T ransportes M arítimos
JF	- J untas de F reguesia
NEP	- N orma de E xecução P ermanente
NOP	- N orma O peracional P ermanente
OCS	- Ó rgãos de C omunicação S ocial
P	- P arte
PA	- P lano de A cção
PCO	- P osto de C omando O peracional
PCOC	- P osto de C omando O peracional C onjunto
PDE	- P lano D istrital de E mergência
PDM	- P lano D irector M unicipal de Faro
PEE	- P lano E special de E mergência
PEI	- P lano de E mergência I nterno
PMEPC	- P lano M unicipal de E mergência de P rotecção C ivil
POD	- P lano O peracional D istrital
PPI	- P lano P révio de I ntervenção
PSP	- P olícia de S egurança P ública
REFER	- R ede F erroviária N acional
REN	- R ede E létrica N acional
REPC	- R ede E stratégica de P rotecção C ivil
RI1	- R egimento de I nfantaria nº 1
ROB	- R ede O peracional de B ombeiros
SDFCI	- S apadores do E xército para a D efesa da F loresta C ontra I ncêndios
SEF	- S erviço de E strangeiros e F ronteiras



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

SEPNA	- Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente
SF	- Sapadores Florestais
SGO	- Sistema de Gestão das Operações
SIOPS	- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIS	- Serviços de Informações de Segurança
SMPC	- Serviço Municipal de Protecção Civil
SNIRH	- Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SPCB	- Serviço de Protecção Civil e Bombeiros
SSS	- Serviços Segurança Social
TO	- Teatro de Operações
ULPC	- Unidades Locais de Protecção Civil
VCOC	- Veículo de Comando e Comunicações
VPCC	- Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	- Zona de Apoio
ZCR	- Zona de Concentração e Reserva
ZM	- Zona de Mortuária
ZRR	- Zona de Recepção de Reforços
ZS	- Zona de Sinistro

Resumo



Resumo

A. O que é o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) de Faro?

- (a) É um documento oficial no qual o Presidente da Câmara Municipal de Faro define as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil. A reposição da normalidade das áreas afectadas constitui outro dos seus objectivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.
- (b) O **PMEPC** de Faro é um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as acções necessárias à resposta. Como tal, permite antecipar os cenários susceptíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.
- (c) A elaboração de planos de emergência de protecção civil é regulada pela Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, constante da Resolução nº 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada no Diário da República de 18 de Julho de 2008.

B. A quem interessa?

- (a) A todas as entidades públicas e privadas com competências na área da protecção civil e cidadãos que sejam chamados a participar nas operações de protecção e socorro, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.



C. Conteúdos deste Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

- (a) O **PMEPC** encontra-se dividido em quatro partes.
- (b) A **Parte I** destina-se a realizar uma apresentação geral do plano de emergência, fundamentando as razões da sua existência, descrevendo o seu modo de interligação com outros instrumentos análogos e indicando as condições para a sua activação.
- (c) A **Parte II** destina-se a definir a organização da resposta, tipificando as missões e modo de actuação e articulação dos agentes de protecção civil e demais organismos e entidades de apoio. O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação. Em ordem a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis são também tipificadas as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe. É descrita a organização geral das operações de protecção civil a efectuar, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, não só de todos os meios e recursos disponíveis como também dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos. É detalhada a estrutura dos meios operacionais de resposta à emergência e a respectiva composição da estrutura operacional. Consta também a designação do director do plano e seus substitutos, bem como a forma de articulação do plano com outros do mesmo nível territorial ou de nível territorial superior. São indicadas as orientações de funcionamento e missões dos agentes de protecção civil e das entidades e organismos de apoio envolvidos numa operação de protecção civil. Sem prejuízo de uma descrição mais detalhada das actividades a desenvolver em cada área de intervenção, pretende-se descrever genericamente quais as principais atribuições ou missões de cada entidade interveniente.
- (d) A **Parte III** destina-se a apresentar as áreas de intervenção básicas da organização geral das operações. Para cada uma das áreas de intervenção foram identificadas: as prioridades de acção, a estrutura de coordenação, a constituição e missão dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos organismos e as entidades de apoio intervenientes. Para cada área de intervenção foi identificado um responsável (e o seu substituto). A activação das diferentes áreas de intervenção depende da natureza



concreta de cada acidente grave ou catástrofe, de necessidades operacionais, e da evolução da resposta operacional.

- (e) A **Parte IV** visa apresentar informação adicional à descrita nas componentes anteriores do plano. Tal conteúdo corresponde a informação doutrinária, estudos ou análises complementares de carácter técnico e científico, cartografia, listagens ou fluxogramas. Está apenas disponível nesta versão de consulta pública a secção I em virtude da secção II e secção III serem de carácter reservado. A secção I apresenta a organização geral da protecção civil em Portugal, os mecanismos da estrutura de protecção civil, nomeadamente a composição, convocação e competência da Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro, critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta e caracterização dos sistemas de monitorização existentes, de alerta e aviso.

Parte III

Áreas de intervenção



Parte III — Áreas de intervenção

- A. Apresentam-se as **Áreas de Intervenção (AI)** básicas da organização geral das operações.
- B. Para cada uma das áreas de intervenção está identificado: o responsável e o seu substituto, as prioridades de acção, a estrutura de coordenação, a constituição e missão dos serviços e **APC**, bem como dos organismos e entidades de apoio intervenientes e as instruções de coordenação.
- C. A activação das diferentes áreas de intervenção depende da natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe, das necessidades operacionais, e da evolução da resposta operacional. As áreas de intervenção (**AI**) são as que se apresentam na figura seguinte.

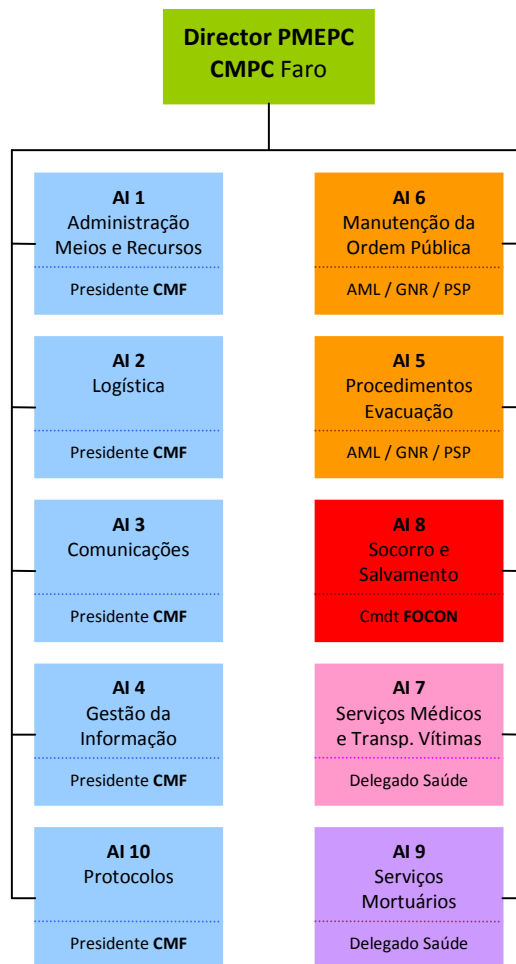


Figura 03 – Áreas de Intervenção



D. Deveres Gerais

- (a) Os responsáveis por cada uma das **AI** estabelecem a sua própria cadeia de coordenação de acordo com os organismos que os apoiam;
- (b) Os responsáveis por cada uma das **AI** devem inventariar os meios e recursos indispensáveis ao cumprimento das missões e à articulação das restantes **AI**, executando as tarefas que lhes estão atribuídas neste **PMEPC**;
- (c) Deve ser assegurada a permanente actualização dos contactos com as entidades responsáveis pelos meios e recursos identificados;
- (d) O modo de contacto privilegiado com os fornecedores privados ou públicos de equipamentos, artigos e materiais necessários às operações de emergência de protecção civil deverá ser o telemóvel ou telefone fixo;
- (e) Todos os **APC** e entidades, organizações públicas e privadas com responsabilidades no neste **PMEPC**, após a sua aprovação, elaboram no prazo de 90 dias os seus próprios Planos que decorrem deste e apresentá-los-ão à **CMPC** de Faro para posterior deliberação de anexação ao presente **PMEPC**;
- (f) Os responsáveis de cada **APC**, entidades, organizações públicas e privadas têm o dever de se familiarizar, e ao seu pessoal, com o conteúdo deste **PMEPC**, para o desempenho das missões previstas e prossecução dos respectivos objectivos;
- (g) Os responsáveis de cada **APC**, entidades, organizações públicas e privadas intervenientes neste **PMEPC** devem promover exercícios particulares de simulação de situação de emergência para preparação do pessoal, treino de comunicações e execução de procedimentos operacionais, contando com o apoio do **SMPC** de Faro;
- (h) No decurso das operações, as estruturas integrantes deste **PMEPC** deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos;
- (i) Todas as organizações integrantes deste **PMEPC** devem, ao seu nível, no âmbito das acções a desenvolver em prol do presente **PMEPC**, promover acções de sensibilização junto dos intervenientes e da população, tendo em vista a sua preparação e integração na estrutura de resposta à emergência.



1 – Administração de Meios e Recursos

A. Responsável (e substituto)

- (a) Presidente da **CMF**;
- (b) Substituto: Vice-presidente da **CMF**.

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Responsabilidade pela gestão financeira e de custos;
- (b) Supervisão das negociações contratuais;
- (c) Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos;
- (d) Gestão dos processos de seguros.

D. Constituição

- (a) Os **APC** e demais entidades que sejam chamadas a intervir, de acordo com a missão definida na PII-C03 deste **PMEPC**;
- (b) **CMF**; **JF**; Fagar

E. Prioridades de acção

- (a) Inventariar os meios disponíveis para fazer face à ocorrência;
- (b) Manter o registo da evolução da situação;
- (c) Estudar e analisar permanentemente a situação e apresentar propostas ao Presidente da **CMF** das medidas adequadas à situação, nomeadamente a definição de zonas prioritárias;
- (d) Garantir a ligação com as entidades e organismos intervenientes no **PMEPC**;
- (e) Difundir aos grupos e a entidades/organismos as instruções/determinações do Presidente da **CMF**;
- (f) Elaborar relatórios da situação;
- (g) Disponibilizar guias de requisição de material e equipamento;
- (h) Requisitar temporariamente bens e serviços;
- (i) Contratualizar empreitadas e obras públicas;



- (j) Fornecer bens e aquisição de serviços;
- (k) Recolher os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de protecção e socorro.

F. Instruções de Coordenação

- (a) Pessoal
 - i. O pessoal integrado nos serviços, entidades e organismos constantes deste **PMEPC**, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados por esses mesmos serviços, entidades e organismos, não podendo ser prejudicados, de qualquer forma, nos seus direitos.
 - ii. Na mobilização dos **APC** e socorro aplica-se o disposto no artigo 25º da Lei nº 65/2007, de 3 de Julho.
- (b) Meios e Recursos
 - i. Face à ocorrência de um acidente grave ou uma catástrofe serão determinadas as condições para requisição temporária de bens e serviços e estabelecido um regime especial de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e aquisição de serviços, tal como previsto na legislação em vigor;
 - ii. Os encargos respeitantes às mobilizações de meios dos municípios adjacentes, serão suportados pelo município assistente, salvo se existir definição contrária em protocolos específicos ou se tal for previamente acordado entre as partes;
 - iii. A **CMF** garante os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento da **CMPC** de Faro.
- (c) Finanças
 - i. As despesas de pessoal e administrativas, decorrentes da implementação deste **PMEPC**, são suportadas pelas entidades contribuintes, em conformidade com os programas de financiamento e orçamentais aplicáveis, e de acordo com as determinações que vierem a ser estabelecidas pelo governo;
 - ii. A aquisição de bens e serviços será feita por requisição da **CMPC** de Faro e a liquidação das despesas será efectuada pela **CMF**, segundo as normas da contabilidade pública;
 - iii. No caso de ser Declarada a Situação de Calamidade para uma parte ou todo o município, os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor;



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Faro
– PARTES NÃO RESERVADAS –

- iv. Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de protecção e socorro, são administrados pela **CMF** através da sua conta especial de emergência.



2 — Logística

A. Responsável (e substituto)

- (a) Presidente da **CMF**.
- (b) Substituto: Vice-presidente da CMF.

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Coordenar as actividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos, nomeadamente, definir prioridades em termos de abastecimento de energia, água, gás, telefones, bem como do saneamento e recolha de lixo, e comunicações;
- (b) Levantar, restaurar e recuperar as infra-estruturas necessárias para uma capacidade de resposta efectiva, seja ela por via marítima, terrestre ou aérea.
- (c) Coordenar o fornecimento de meios de transporte, de forma a permitir uma entrega adequada de bens e equipamentos, assim como o transporte de pessoas e animais;
- (d) Coordenar os meios de transporte necessários às operações de emergência e organizar e montar centros de acolhimento temporário;
- (e) Estabelecer um controle de tráfego de forma a permitir um fluxo ordeiro, encerramento de artérias e vias que permitam o acesso a zonas perigosas e a emissão de informação pública das medidas de transporte de emergência;
- (f) Organizar e coordenar o sistema de distribuição de água e iluminação, e reposição das comunicações, considerando as prioridades, bem como do saneamento e recolha de lixo;
- (g) Inventariar meios e recursos existentes e disponíveis;
- (h) Garantir a gestão de armazéns de emergência e entrega de bens e mercadorias necessárias;
- (i) Organizar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- (j) Proceder à requisição de quaisquer bens ou serviços necessários às operações;
- (k) Facultar bens essenciais (alojamento, alimentação, higiene, agasalhos, roupas) indispensáveis às vítimas nos locais de acolhimento;



- (l) Assegurar, quando requisitado, o fornecimento de bens e serviços, através de um sistema de requisições;
- (m) Preparar um sistema de recolha de dádivas;
- (n) Desencadear acções para a obtenção de fundos externos como a criação de contas em agências bancárias para depósito de donativos monetários;
- (o) Controlar e empregar o pessoal voluntário não especializado, sob a coordenação da **CVP**.

D. Constituição

- (a) Os **APC** e demais entidades que sejam chamadas a intervir, de acordo com a missão definida na PII-C03 deste **PMEPC**;
- (b) **CMF; JF**; Fagar

E. Prioridades de acção

- (a) Fornecer o apoio logístico às forças de intervenção, por solicitação do **COS**;
- (b) Fornecer o apoio logístico às populações.

F. Instruções de Coordenação

(1) Apoio logístico às forças de intervenção

- (a) As necessidades logísticas iniciais estão a cargo dos **APC**, organismos e entidades envolvidas;
- (b) Logo que uma ocorrência evolua, o **COS** desencadeará o processo de empenhamento das Juntas de Freguesia e do **SMPC** de Faro e este dos diversos Departamentos da **CMF** para apoio logístico mais diferenciado às forças de socorro, de forma a garantir a sustentação das operações, no mínimo por 12 horas.
- (c) Alimentação
 - i. A alimentação e alojamento dos **APC**, organismos e entidades envolvidas nas operações estarão a cargo das mesmas;
 - ii. A alimentação e alojamento dos membros da **CMPC** de Faro será da responsabilidade da **CMPC** de Faro, quando outro procedimento não for determinado por esta.



- (d) Combustíveis e lubrificantes
 - i. Os combustíveis e lubrificantes são obtidos pelas entidades e organismos intervenientes no mercado local ou em local designado pela **CMPC** Faro, através de guia de fornecimento.
 - (e) Manutenção e reparação de equipamentos
 - i. As despesas de manutenção e reparação de material são encargo dos organismos proprietários, podendo as verbas extraordinárias ser liquidadas pela **CMPC** de Faro através comprovativos e de disponibilizações para o efeito.
 - (f) Transportes
 - i. Serão estabelecidos procedimentos para requisição e mobilização de meios e funcionamento dos transportes.
 - (g) Material Sanitário
 - i. Este material está a cargo dos intervenientes;
 - ii. Poderão ser constituídos nas instalações do Centro de Saúde ou nos hospitais de campanha, postos de fornecimento de material sanitário, através de requisição, devendo os pedidos dar entrada na **CMPC** de Faro.
 - (h) Material de Mortuária
 - i. São estabelecidas **Zonas de Mortuária (ZM)** nos actuais cemitérios, casas mortuárias ou locais a designar para o efeito, consoante o acidente grave ou catástrofe.
 - (i) Outros artigos
 - i. Poderão ser solicitados ao responsável pela logística, mediante pedido, os artigos julgados necessários para as acções de protecção e socorro.
 - (a) Redes e serviços técnicos essenciais
 - i. Serão estabelecidos planos de actuação das redes e serviços técnicos (energia eléctrica, água, gás, telefones, saneamento básico e recolha de lixo) no âmbito da reabilitação dos serviços mínimos essenciais.
- (2) Apoio logístico às populações**
- (a) Centros de alojamentos temporários
 - i. O alojamento das populações afectadas, estará a cargo da **CVP** e do **DASE** de acordo com os recursos disponíveis para o efeito;
 - ii. Os centros de alojamento devem estar providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos e



parqueamento, já que a movimentação das populações deve ser feita, prioritariamente, através das viaturas pessoais;

- iii. Poderão também funcionar como pontos de reunião destinados ao controlo dos residentes para despiste de eventuais desaparecidos, devem ser activados por decisão do Presidente da **CMF** em função da localização das áreas evacuadas e das suas condições de utilização;
 - iv. O alojamento faz-se em áreas fora da zona de sinistro (**ZS**) e da zona de apoio (**ZA**).
- (b) Alimentação e agasalhos
- i. A alimentação e agasalho das populações afectadas, estará a cargo do representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade em articulação com os competentes Departamentos da **CMF** e **CVP**, e dos recursos disponíveis para o efeito;
 - ii. São obtidos no mercado local (ou em local designado pela **CMPC** de Faro através de guia de fornecimento. Estas serão liquidadas posteriormente pela **CMPC** de Faro através de verbas consignadas para o efeito.
- (c) Material sanitário
- i. Poderão ser constituídos nas instalações do Centro de Saúde postos de fornecimento de material sanitário, através de requisição, devendo os pedidos dar entrada na **CMPC** de Faro.



3— Comunicações

A. Responsável (e substituto)

- (a) Presidente da **CMF**;
- (b) Substituto: Vice-presidente da **CMF**.

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência, de acordo com o estabelecido neste **PMEPC**;
- (b) Garantir a disponibilidade das fontes de transmissão/recepção dos equipamentos rádio;
- (c) Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
- (d) Garantir a redução/eliminação do tráfego existente na **ZS**;
- (e) Garantir a reparação de avarias verificadas no sistema de telecomunicações;
- (f) Garantir a mobilização de meios e recursos alternativos;
- (g) Accionar, se necessário, os radioamadores para actuarem como alternativa e em complemento dos sistemas de telecomunicações de emergência existentes em apoio às operações.

D. Constituição

- (a) Os **APC** e os radioamadores de acordo com a missão definida na PII-C03 deste **PMEPC**;
- (b) **CMF**

E. Prioridades de acção

- (a) Estabelecer a comunicação entre o **PCO** e a **CMPC** de Faro;
- (b) Estabelecer um plano de comunicações entre todas as entidades e organismos envolvidos, de acordo com a situação.



F. Organograma das Comunicações

(a) Rede Estratégica de Protecção Civil (REPC)



CDOS de Faro ↔ SMPC de Faro, Canais: 081, 082, 083 e 084;

SMPC de Faro ↔ APC.

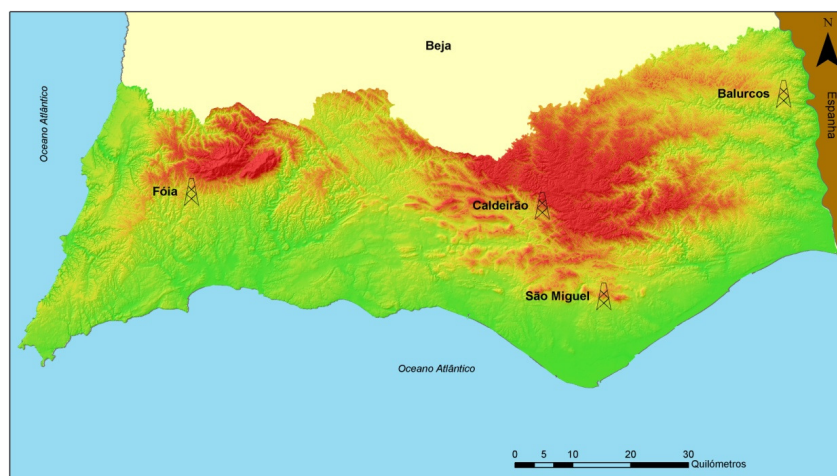


Figura 04 – Repetidores da REPC (Fonte: POD nº01/2010/CDOS Faro)

(b) Rede Operacional de Bombeiros (ROB)

Banda Baixa: ↻ Sotavento – Canal 4 PAR; ↻ Barlavento – Canal 3 PAR.

Banda Alta:

Coordenação	PCO(C)	↔	SALOC do CDOS de Faro	Canais 086, 087, 088 e 089
Comando	COS/PCO	↔	Força Conjunta, ZA e ZCR	Canais 208, 209 e 210
Operações aéreas	PCO/COS	↔	Meio Aéreo	Canal 204
Táctica	Companhia	↔	Grupos / Secções	Canais 211, 212, 213, 214 e 215
Manobra	Grupos / Secções	↔	Brigadas ou Equipas	Canais 201, 202, 203, 205, 206 e 207



G. Instruções de Coordenação

- (a) O acesso à **REPC** por parte do **SMPC** de Faro, **APC**, organismos e entidades de apoio está regulado pela **Norma de Execução Permanente (NEP)** da **ANPC**;
- (b) Compete ao **COS** estabelecer o plano de comunicações para o **TO**, que inclui as **ZS, ZA, ZCR**, tendo em conta o estipulado na **NEP** acima referida. Nesta actividade, devem ser tidos em conta os procedimentos estabelecidos na PII-C01 deste **PMEPC**;
- (c) Os **CB** de Faro, a **FOCON** de Bombeiros de Faro a **GNR** e a **PSP**, o **INEM**, e as **FA**, entre outros, possuem redes de telecomunicações privativas;
- (d) As entidades e organismos envolvidos neste **PMEPC** que possuam meios próprios utilizam os seus sistemas de comunicações, devendo prever e estabelecer sistemas alternativos de comunicações.
- (e) Os Radioamadores licenciados colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas;
- (f) No caso dos centros de alojamento temporário, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou, em caso de necessidade, através da rede das forças de segurança destacadas nesses locais.



4 – Gestão da informação

A. Responsável (e substituto)

- (a) Presidente da **CMF**;
- (b) Substituto: Vice-presidente da **CMF**.

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Monitorizar e analisar permanentemente as notícias relatadas nos *media* sobre o acidente grave ou catástrofe;
- (b) Garantir a informação aos **OCS**, pelo **COS**, em estado de alerta normal (nível verde) do **DIOPS** ou no nível azul do estado de alerta especial do **DIOPS**, e exclusivamente respeitante a dados objectivos sobre as ocorrências que se estiveram a desenvolver;
- (c) Assegurar a realização de *briefings* ou conferências de imprensa;
- (d) Providenciar, de forma correcta e validada, a informação relativa à evolução da situação e desenvolver procedimentos de difusão para audiências internas e externas, bem como garantir as relações com os **OCS**;
- (e) Assegurar o funcionamento de um centro de atendimento telefónico ou personalizado;
- (f) Assegurar a emissão de comunicados, com periodicidade determinada;
- (g) Assegurar a resposta a solicitações de informação durante e após a emergência;
- (h) Fornecer informação para audiências internas e externas;
- (i) Difundir recomendações e linhas de actuação;
- (j) Assegurar um sistema de monitorização e disseminação da informação de emergência;
- (k) Elaborar os comunicados oficiais a difundir pelo público;
- (l) Estabelecer uma permanente ligação com os **OCS**;
- (m) Estabelecer um registo cronológico da evolução da situação;
- (n) Difundir aos elementos da **CMPC** de Faro e a entidades, organizações públicas e privadas as instruções/determinações do Presidente **CMF**;
- (o) Estabelecer a ligação com o **CCOD** de Faro, para manter informação sobre a situação e solicitar, se necessário, o reforço de meios;



(p) Garantir as ligações com as entidades e organismos intervenientes no **PMEPC**.

D. Constituição

(a) Poderão ser contactados **OCS**, por decisão do Presidente da **CMF**.

i. Missão dos **OCS**

- A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a **CMPC** de Faro, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

(b) Os **APC** e intervenientes actuam de acordo com a missão definida na PII-C03 deste **PMEPC**;

(c) **CMF**

E. Prioridades de acção

(a) Informar os **APC** e a população;

(b) Informar as entidades, organizações públicas e privadas intervenientes no **PMEPC**.

F. Procedimentos

(a) Gestão de informação no âmbito **DIOPS**

i. No que respeita à informação entre as entidades actuautes, deverá ser entregue à **CMPC** de Faro informação relativa:

- Pontos de situação e perspectivas de evolução futura, pelo **CDOS** de Faro;
- Cenários e resultados de modelos de previsão, pelos técnicos presentes ou pelo **CDOS** de Faro;
- Dados ambientais e sociais, pela **CMF** e pelo **CDOS** de Faro;
- Outras informações.

ii. A circulação da informação operacional é de relevante necessidade e é assumida por toda a cadeia de comando, coordenação e intervenção como uma acção imprescindível, garantindo-se a todo o momento a rapidez e precisão da informação, nomeadamente no início e durante a ocorrência;

iii. A informação operacional circula imediatamente e de forma regular do **TO** para o **CDOS** de Faro, através do **PCO** ou do **COS**, e do **CDOS** de Faro para o **CNOS**;



- iv. No início de uma ocorrência que revista carácter excepcional, que seja potenciadora de situações de risco especial ou que possam vir a causar consequências a pessoas, bens ou ambiente, o **CDOS** de Faro informa de imediato o **CNOS**, que trata e envia essa informação para os níveis superiores;
- (b) Gestão da informação às entidades intervenientes do **PMEPC**
- i. Deverá ser disponibilizada toda a informação às entidades intervenientes na situação de acidente grave ou catástrofe de modo a mantê-las devidamente informadas sobre a situação.
- (c) Gestão da informação aos **Órgãos de Comunicação Social**
- i. Em matéria de relacionamento com os **OCS**, impõe-se:
- Conduzir a gestão da informação operacional de emergência com o objectivo de fornecer, proactivamente, informação técnica e operacional, oportuna e precisa, aos **OCS** e cidadãos, evitando a confusão e a especulação, em permanente articulação com o Presidente da **CMF**, o **COM** e **CDOS** de Faro;
 - Monitorizar e analisar permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas nos **OCS**;
 - Conduzir proactivamente a informação operacional de emergência a nível nacional através da realização de briefings e a elaboração de comunicados, com trabalho levado a cabo pelo **GAP** da **CMF**, em articulação com o **COM** potenciando a utilização de novas tecnologias de informação;
 - Conduzir proactivamente a informação operacional de emergência municipal, através do **COM** articulada com o **CDOS** de Faro;
 - Conduzir pró-activamente a informação operacional de emergência, no **TO**, através do **COS** em articulação com o **CDOS** de Faro e o Presidente da **CMF**.
- (d) Informação pública
- i. A população deverá ser avisada através dos **OCS** locais (rádios), procedendo-se à difusão de avisos essencialmente sobre:
- Ponto de situação;
 - Acções em curso;
 - Áreas de acesso restrito;



- Medidas preventivas/auto-protecção e procedimentos a adoptarem face às situações;
- Locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência;
- Os números de telefone e locais de contacto para informações;
- Os números de telefone e locais de contacto para recepção de donativos;
- Os números de telefone e locais de contacto para inscrição para serviço voluntário;
- As instruções para regresso de populações evacuadas.

G. Instruções de Coordenação

- (a) Os procedimentos de aviso e informação pública podem ser desencadeados através da utilização de vários meios, em separado ou simultâneo, como:
 - i. Sirenes localizadas nos quartéis dos **CB** de Faro, ou nas suas secções;
 - ii. A radiodifusão de comunicados e outra informação oficial por estações de rádio locais;
 - iii. Por avisos sonoros;
 - iv. Instruções difundidos por altifalantes dos veículos das forças de segurança e dos corpos de bombeiros ou, ainda, pessoalmente através dos membros das **unidades locais de protecção civil (ULPC)** ou outros voluntários.
- (b) No estabelecimento dos procedimentos de aviso e informação pública, há que ter em conta a definição de soluções para garantir que o aviso chega e é entendido pelos seus destinatários;
- (c) Será também necessário promover os sinais de aviso junto da população abrangida, através de campanhas de informação e sensibilização a realizar durante as acções de preparação para a fase de emergência, em várias línguas;
- (d) As missões e as acções de informação pública, de âmbito tático-policial, desenvolvidas no quadro das operações de protecção e socorro, são da exclusiva responsabilidade da força de segurança com competência em razão da matéria e/ou da área territorial da ocorrência.



5 — Procedimentos de evacuação

A. Responsável (e substituto)

- (a) Elemento nomeado para a **CMPC** de Faro da **GNR**, da **PSP** ou da **PM** conforme a área territorial afectada.
- (b) Substituto: Elemento substituto nomeado para a **CMPC** de Faro da **GNR**, da **PSP** ou da **PM**

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Proceder a evacuações ou movimentações de populações e encaminhamento para os centros de alojamento temporários, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, bem como em situações de alteração social súbita;
- (b) Garantir a manutenção da lei e da ordem na evacuação das populações;
- (c) Coordenar as operações de movimentação de populações;
- (d) Colaborar nas acções de “AVISO E ALERTA” às populações, nomeadamente através de transmissões de emergência, ou em eventual serviço de estafetas como meio de ligação;
- (e) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento;
- (f) Organizar o serviço interno dos acampamentos, incluindo a designação dos respectivos responsáveis, administração, equipas de preparação do terreno, montagem de tendas, água, sanitários, banhos, lavagens, cozinha, iluminação, etc;
- (g) Desenvolver as acções de segurança social, providenciando a recepção e o envio de mensagens entre os desalojados e famílias;
- (h) Controlar a distribuição de tendas a desalojados que pretendam instalar-se junto da sua residência em ruínas;
- (i) Controlar os desalojados e das pessoas que se apresentem para receber alimentos;
- (j) Prestar o apoio psicológico;
- (k) Prestar o apoio social.



D. Constituição

- (a) Os **APC** e demais entidades que sejam chamadas a intervir, de acordo com a missão definida na PII-C03 do presente **PMEPC**;
- (b) **CMF**

E. Prioridades de acção

- (a) Evacuação;
- (b) Alojamento das populações evacuadas em centros de alojamento temporário;
- (c) Apoio psicológico;
- (d) Assistência social;
- (e) Realojamento.

F. Procedimentos

- (a) Evacuação
 - i. A evacuação é, em geral, proposta pelo **COS** e validada pelo Presidente da **CMF**;
 - ii. Os procedimentos relativos à evacuação das populações de áreas, localidades ou edificações, devem ser muito concretos, e estabelecidos de acordo com evento em causa, sua localização, magnitude e duração;
 - iii. Diminuir a vulnerabilidade de todos os percursos passíveis de serem utilizados em caso de emergência, através da sua desobstrução, limpeza, o mais rapidamente possível;
 - iv. Em situações de inacessibilidade, providenciar para tais zonas condições que permitam realizar operações de socorro e salvamento por via aérea, nomeadamente através da identificação ou criação de condições para a aterragem de helicópteros. Estas áreas deverão ser relativamente amplas, aplanadas e afastadas de segmentos de cabos aéreos.
- (b) Centros de Alojamento
 - i. Accionar os centros de alojamento, que correspondem ao local onde a população evacuada permanecerá, pelo período de tempo necessário à sua reintegração com carácter definitivo no meio de origem ou outro;
- (c) Apoio social
 - i. Informar da localização dos centros de alojamento e indicar o ponto de contacto (nome, telefone);



- ii. Os responsáveis pelos centros de alojamento efectuem o registo dos evacuados e promovem a assistência individual a evacuados e vítimas;
- iii. Fornecer a alimentação, agasalhos, roupas;
- iv. Coordenar as medidas de acompanhamento e suporte às vítimas;
- v. Inventariar das possibilidades de alojamento ou abrigo de emergência;
- vi. Registrar todas as vítimas;
- vii. Mobilizar reservas alimentares.

(d) Voluntariado

- i. Assegurar a mobilização, recepção, condução e integração de voluntários nas operações de emergência, incluindo os provenientes de países estrangeiros e de organizações internacionais para colaborar nas actividades relacionadas com:
 - Operações de transporte e evacuação das populações;
 - Remoção de escombros;
 - Distribuição de bens essenciais à população afectada;
 - Confeção de bens alimentares;
 - Actividades relacionadas com a assistência social;
 - Instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
 - Gestão de um sistema de recolha de dádivas;
 - Montagem dos centros de alojamento.

G. Instruções de Coordenação

(a) Evacuação

- i. A evacuação é, em geral, proposta pelo **COS** e validada pelo Presidente da **CMF**;
- ii. A orientação, a evacuação e a movimentação das populações, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações, é da responsabilidade das forças de segurança;
- iii. Após a identificação das **ZS** e de **ZA**, o tráfego rodoviário em redor do **TO** deve ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- iv. Deve ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento.

(b) Centros de Alojamento



- i. A entrada em funcionamento do Centro(s) de Alojamento(s) deverá ocorrer 48 horas após a determinação da sua necessidade pela **CMPC** de Faro.
 - ii. Critérios para selecção dos centros de alojamento:
 - As áreas de alojamento a utilizar são preferencialmente as infra-estruturas públicas com possibilidade de servirem refeições e outras instalações fixas que se revelem adequadas à situação em causa;
 - Um critério que preside a selecção dos locais para centros de alojamento temporário prende-se com a sua segurança, relativamente à sua localização e à resistência das estruturas, por exemplo à acção sísmica;
 - As escolas deverão ser utilizadas como última solução, tendo em atenção que a actividade diária das crianças deve manter-se tanto quanto possível dentro da normalidade;
 - Alternativamente pode ser planeada a instalação de abrigos temporários (tendas, pré-fabricados e outros);
 - Deve possuir itinerários de acesso permanente e em bom estado de conservação, esgotos e proximidade em relação a áreas de abastecimento, designadamente água e energia;
 - Deverão ser previstas instalações especiais reservadas a grupos de pessoas com problemas ou carências mais graves (órfãos, doentes, idosos, etc.).
- (c) Regresso das populações
- i. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego;
 - ii. A movimentação das populações deve ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais;
 - iii. A decisão sobre o regresso das populações desalojadas às áreas consideradas seguras é do Presidente da **CMF**.



6 — Manutenção da ordem pública

A. Responsável (e substituto)

- (a) Elemento nomeado para a **CMPC** de Faro da **GNR**, da **PSP** ou da **PM** conforme a área territorial afectada.
- (b) Substituto: Elemento substituto nomeado para a **CMPC** de Faro da **GNR**, da **PSP** ou da **PM**.

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Garantir a manutenção da lei e da ordem nos termos da Lei;
- (b) Restringir o acesso às **ZS** e **ZA**, através da criação de barreiras e outros meios de controlo;
- (c) Coordenar o controlo do tráfego e do acesso e segurança das áreas afectadas, mantendo abertos corredores de circulação de emergência em todas as zonas operacionais;
- (d) Escoltar e garantir a segurança de meios de outros **APC** no **TO** ou em deslocamento para operações;
- (e) Coordenar o processo de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro na fase de emergência;
- (f) Colaborar nas acções de “Aviso e Alerta” às populações, nomeadamente através de transmissões de emergência, ou em eventual serviço de estafetas como meio de ligação;
- (g) Montar e coordenar um Centro de Pesquisa de Desaparecidos, promovendo a organização deste e respectiva articulação nos diversos níveis;
- (h) Colaborar nas acções de mortuária, recolhendo e guardando os espólios de falecidos, e informando o Centro de Pesquisa de Desaparecidos;
- (i) Assegurar a segurança das Zonas de Mortuária (**ZM**);
- (j) Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;



- (k) Identificar as vias e caminhos de evacuação e de emergência, e, dentro das suas capacidades, relatar ocorrências;
- (l) Coordenar as operações de movimentação de populações, designadamente as decorrentes de evacuações;
- (m) Assistir às operações relativas à mortuária de maneira a investigar a causa das mortes;
- (n) Assegurar a segurança nas **ZM**;
- (o) Assistir na disseminação de notificações de segurança;
- (p) Proteger os bens pessoais;
- (q) Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram os efeitos do acidente grave ou catástrofe, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras actividades criminosas;
- (r) Assegurar a constituição de Equipas de Segurança;
- (s) Prestar a colaboração necessária ao inquérito à situação de emergência.

D. Constituição

- (a) Os **APC** e demais entidades que sejam chamadas a intervir de acordo com a missão definida na PII-C03 do presente **PMEPC**;
- (b) **CMF**

E. Prioridades de acção

- (a) Manter a lei e a ordem.
- (b) Restringir o acesso à **ZS** e à **ZA**.

F. Procedimentos

- (a) A estabelecer de acordo com evento em causa, sua localização, magnitude e duração, destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, a limitação do acesso às e **ZS** e **ZA** e a segurança das infra-estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de protecção civil (tais como instalações dos **APC**, centros de saúde e suas extensões, escolas, etc.).

G. Instruções de Coordenação

- (a) Sendo a manutenção da ordem pública uma competência das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a



identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, **APC**, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objectivos desta actividade;

- (b) O acesso às **ZS** e **ZA** deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas;
- (c) Poderá ser previsto o recolher obrigatório e o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção de todos os indivíduos aí encontrados sem autorização;
- (d) Os procedimentos com vista à segurança das instalações críticas devem prever o destacamento de pessoal das forças de segurança;
- (e) Para os estabelecimentos industriais e comerciais, os procedimentos a adoptar com vista à segurança das respectivas instalações podem prever o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respectivos empresários.



7 – Serviços médicos e transporte de vítimas

A. Responsável (e substituto)

- (a) Autoridade de saúde do município;
- (b) Substituto: Elemento substituto nomeado para a **CMPC** de Faro.

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Garantir a prestação de cuidados médicos de catástrofe nas áreas atingidas, a evacuação de feridos ou doentes graves bem como a prestação de apoio social de emergência;
- (b) Assegurar uma única cadeia de comando para a área de intervenção médico-sanitária;
- (c) Coordenar as acções de evacuação secundária de vítimas entre postos de triagem e de socorros e outras estruturas de saúde mais diferenciadas, e providenciar a eventual evacuação de hospitais para disponibilização de meios humanos/materiais;
- (d) Transferir pacientes que possam ser retirados dos hospitais, de forma a conseguir assistência a vítimas graves;
- (e) Identificar e informar relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, a assistência pré-hospitalar e a evacuação secundária das vítimas;
- (f) Em coordenação com o **INEM**, estabelecer a ligação aos hospitais, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas;
- (g) Implementar um sistema de plataformas para registo, tratamento e evacuação de feridos para o exterior do **TO**;
- (h) Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais dentro do **TO**;
- (i) Apoiar a montagem dos Hospitais de Campanha;
- (j) Inventariar e proceder à reunião do pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a garantir o funcionamento dos serviços permanentes e temporários;



- (k) Coordenar as acções de saúde pública, nomeadamente quanto a doenças infecto-contagiosas;
- (l) Estudar, propor e coordenar as acções de vacinação face à emergência;
- (m) Dirigir as acções de controlo ambiental, de doenças e a qualidade dos bens essenciais (alimentação/água/medicamentos);
- (n) Apoiar a montagem de Centros de Alojamento, ao nível da prestação de apoio psico-social, sanitário e triagem médica;
- (o) Preparar e manter actualizado um registo de meios humanos e recursos materiais a disponibilizar em situações de emergência;
- (p) Promover a remoção dos corpos para as ZM.

D. Constituição

- (a) Os **APC** e demais entidades que sejam chamadas a intervir, de acordo com a missão definida na PII-C03 do presente **PMEPC**;
- (b) **CMF**

E. Prioridades de acção

- (a) Prestar cuidados saúde;
- (b) Prestar o apoio psico-social, sanitário e triagem médica;
- (c) Restringir o acesso à **ZS**.

F. Procedimentos

- (a) A estabelecer de acordo com evento em causa, sua localização, magnitude e duração.

G. Instruções de Coordenação

- (a) Face a uma emergência com um elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos. Neste contexto, compete ao **COS** identificar e informar o **CDOS** de Faro e o Presidente da **CMF** relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, a assistência pré-hospitalar e a evacuação secundária das vítimas, mobilizando-os através da **CMPC** de Faro;



- (b) Será utilizado o **Centro de Saúde (CS)** de Faro, reforçado eventualmente com postos de socorros instalados nas Extensões de Saúde existentes no concelho, ou outros montados pelo **INEM** ou **CVP**;
- (c) Compete ao **INEM** a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com a **CMPC** de Faro, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas;
- (d) O **INEM**, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o **COS**;
- (e) A autoridade de saúde dirige as acções de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.



8 — Socorro e salvamento

A. Responsável (e substituto)

- (a) Comandante da **FOCON** de Bombeiros de Faro;
- (b) Substituto: 2º Comandante da **FOCON** de Bombeiros de Faro.

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Proceder ao socorro, busca e salvamento de vítimas, que podem incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de produtos perigosos.

D. Constituição

- (a) Os **APC** e demais entidades que sejam chamadas a intervir, de acordo com a missão definida na PII-C03 do presente **PMEPC**;
- (b) **CMF**

E. Prioridades de acção

- (a) Busca e salvamento de vítimas;
- (b) Evacuação primária;

F. Procedimentos

- (a) A estabelecer de acordo com evento em causa, sua localização, magnitude e duração, e de acordo com a PII do presente **PMEPC**.
 - i. Socorro e Salvamento
 - Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das acções de busca e salvamento e das operações de combate a incêndios, nomeadamente:
 - × Nas operações de socorro e evacuação primária;
 - × No condicionamento do trânsito;
 - × Na assistência a feridos e evacuações secundárias;



- × Nos trabalhos de limpeza e descontaminação das áreas afectadas.
 - Proceder à extinção e/ou controle de incêndios que causem risco para a vida humana;
 - Controlar a fuga ou derrame de matérias perigosas que possam afectar a vida humana quando não existirem outros meios;
 - Supervisionar as equipas de salvamento voluntárias;
 - Assistir na determinação de danos e perdas.
- ii. Avaliação de Estruturas
- Avaliar as áreas que apresentam necessidade de acções de salvamento de vidas;
 - Criar Equipas Técnicas para proceder à avaliação de estruturas;
 - Inspeccionar e verificar a praticabilidade das principais infra-estruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios;
 - Avaliar tecnicamente os danos em estruturas;
 - Identificar as vias alternativas, com o fim de garantir o acesso dos meios de socorro às áreas atingidas;
 - Apoiar na abertura de corredores de circulação de emergência;
 - Criar Equipas Técnicas para proceder à reparação de estruturas;
 - Realizar trabalhos de demolição, desobstrução, escoramento e limpeza de vias;
 - Realizar reparações de emergência em infra-estruturas;
 - Dar assistência a outros grupos, cujas actividades operacionais requerem suporte técnico de engenharia e/ou trabalhos de construção.
- iii. Matérias Perigosas
- Determinar a natureza e extensão dos incidentes provocados pela fuga ou derrame de matérias perigosas;
 - Estabelecer uma capacidade de resposta coordenada, dando prioridade à contenção da extensão dos derrames e situações envolvendo riscos para a vida humana;
 - Criar Equipas Técnicas para identificação das substâncias perigosas;
 - Garantir a contenção e recolha dos produtos derramados, e a coordenação de comunicações entre as operações de limpeza.



G. Instruções de Coordenação

- (a) Por decisão do Presidente da **CMF**, em articulação com o **COS**, quando estiverem completadas todas as necessidades relativas à supressão da ocorrência, no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas, é dada por terminada a fase de emergência e entra-se na fase de reabilitação;
- (b) Terminada a fase de emergência, procede-se à desmobilização dos meios não necessários à fase de reabilitação;
- (c) As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada;
- (d) O chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de **COS**. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários;
- (e) As informações recolhidas devem ser comunicadas ao **CDOS** de Faro e ao Comandante do **CB** de Faro, e este ao **COM** e ao Presidente da **CMF**, tendo em conta o disposto no presente **PMEPC** (Estado de alerta para as organizações integrantes do **DIOPS**, em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual, reduzida, moderada, acentuada, crítica);
- (f) A decisão do momento em que a fase de emergência estabiliza, fase sustentada, cabe ao **COS**, em articulação com o Presidente da **CMF**;
- (g) A transferência de comando acontece nas seguintes situações:
 - i. Satisfazer as necessidades do **TO**, quando a organização deste amplia ou contrai;
 - ii. Quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades;
 - iii. Quando o incidente se torna mais ou menos complexo ou quando existe rotatividade normal de pessoas;
- (h) Sempre que exista transferência de comando deverá ocorrer um briefing para o próximo **COS** e uma notificação a todo o pessoal operacional e ao Presidente da **CMF**, informando que uma mudança de comando.



9 — Serviços mortuários

A. Responsável (e substituto)

- (a) Autoridade de saúde do município;
- (b) Substituto: Elemento substituto nomeado para a **CMPC** de Faro.

B. A estrutura de coordenação

- (a) **CMPC** de Faro.

C. Missão

- (a) Recolher e reunir as vítimas mortais;
- (b) Estabelecer locais de reunião de mortos, designados por **Zonas Mortuárias (ZM)** nomeadamente nas mortuárias existentes, ou noutros locais a definir, com a colaboração das Juntas de Freguesia e entidades competentes;
- (c) Providenciar as diligências necessárias para a identificação dos mortos e reconhecimento de vítimas mortais;
- (d) Garantir a contenção e recolha dos produtos derramados, e a coordenação de comunicações entre as operações de limpeza;
- (e) Informar a **CMPC** de Faro, sempre que seja possível, do número de mortos e a sua distribuição geográfica;
- (f) Informar a **CMPC** de Faro de qualquer situação que ponha em risco a saúde pública da população.

D. Constituição

- (a) Os **APC** e demais entidades que sejam chamadas a intervir, de acordo com a missão definida na PII-C03 do presente **PMEPC**;
- (b) **CMF**

E. Prioridades de acção

- (a) Recolher e reunir as vítimas mortais;
- (b) Indicar quais são as **Zonas Mortuárias**;
- (c) Identificar situações que ponham em risco a saúde pública;
- (d) Identificar os mortos.



F. Procedimentos

- (a) A recolha e reunião das vítimas mortais deve ser feita para as **ZM** identificadas no **PMEPC**, e para locais onde preferencialmente possam funcionar **Zonas de Mortuária Provisórias (ZMP)**, a definir de acordo com evento em causa, sua localização, magnitude e duração;
- (b) As **Zonas de Mortuária Provisórias (ZMP)** devem ser escolhidas observando os seguintes critérios:
 - i. Instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia eléctrica.
 - ii. Ter consideração, ainda, as acessibilidades, as comunicações (telefónicas ou comunicações rádio), a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de segurança;
 - iii. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, centros de lazer, parques de estacionamento cobertos, armazéns e edifícios similares;
- (c) As tarefas ligadas às morgues provisórias relacionam-se com o trabalho desenvolvido pelas equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal (**INML**), que culmina na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados.

G. Instruções de Coordenação

- (a) Em cenários com um elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos, pois a sua importância é enorme nos aspectos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pelas forças de segurança que, para tal, colaboram com a Autoridade de saúde municipal.



10 — Protocolos

- A. A Câmara Municipal de Faro tem protocolos no âmbito da protecção civil com as seguintes entidades:
- (b) Associação Humanitária de Bombeiros de Faro;
 - (c) Cruz Vermelha Portuguesa;
 - (d) Instituições Particulares de Segurança Social;
 - (e) Junta de Freguesia;
 - (f) Associações do conselho.